



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARECER JURÍDICO N.º 979 /2023

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO DO VALOR INICIAL
EM 16,66%. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 7/2023. CENTRO
MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 7/2023**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA**, originário do Processo Administrativo n.º 338/2022, que deu origem à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 18/2022, cujo objeto era a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização de consultas de medicina e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho, com atendimento e entrega sob demanda, que atendam as normas regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Autorizo de Despesa n.º 101/2023; Ofício n.º 15.09/2023; CMAOfício n.º 047/2023 da contratada informando o interesse na renovação do contrato com redução do valor; Pesquisa de Preço e mapa comparativo; Contrato Originário n.º 7/2023; Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Contrato nº 07/2023; Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023; Certidões Negativas; e Parecer Técnico do Controle Interno nº 63/2023, o que se realizou por meio do Memorando nº 2.139/2023 – Processo Eletrônico 1DOC.

O Parecer Técnico do Controle Interno recomendou verificar a fundamentação legal, uma vez que o processo trata de Revisão de Preço, tendo tal recomendação sido atendida no processo, com adequação da fundamentação normativa.

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O referido processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas a recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.”.

É o relatório. Passo a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 7/2023 por mais 12 (doze) meses, e a redução do valor inicial do contrato em 16,66%, alterando o valor mensal do contrato de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Do ponto de vista legal, a presente prorrogação encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

In casu, o contrato original teve a sua vigência iniciada na data da realização do empenho, com vigência de doze meses, logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo.

Observa-se que a hipótese de redução do valor inicial do contrato trata apenas de redução do valor a que se comprometeu a Câmara Municipal de Aracaju para remunerar a empresa contratada pelos serviços prestados a este órgão, cujo quantitativo permanece idêntico ao firmado no Contrato n.º 7/2023, ou seja, não houve alteração no objeto contratual.

A proposta de redução em 16,66% do valor inicial do contrato, com o aceite da parte contratada, amolda-se ao § 1º do art. 58 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

...

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A cláusula 3.10 do contrato também prevê expressamente tal hipótese: “A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições: [...] 3.10.1. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado”.

Vale destacar que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, destaca a importância de a empresa apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que se for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ademais, verificamos que o **Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ** da empresa está ausente no processo.

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 7/2023**, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opina-se pela **VIABILIDADE** do processo, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 29 de setembro de 2023.

Thiago Guimarães Santos Meneses

Procurador Judicial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E29A-A378-3C95-3266

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO GUIMARÃES SANTOS MENESES (CPF 046.XXX.XXX-62) em 29/09/2023 10:42:43
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E29A-A378-3C95-3266>